



EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO - QUALI-UFU 2015

EDITAL QUALI-UFU Nº 03/2014

**Edital do Programa de Apoio à Qualificação
destinado aos servidores efetivos da Universidade
Federal de Uberlândia, para o exercício de 2015.**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18, e considerando a Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (PCCTAE); o Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 (Política Nacional de Capacitação dos Servidores); as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 (Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação); a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Vide Medida Provisória nº 614, de 2013) que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; a Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Técnico Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino e a Resolução CONDIR nº 006/2013 (QUALI-UFU); torna público que estarão **abertas as inscrições** para candidatos ao ingresso no Programa de Apoio à Qualificação para o ano de 2015, que custeará ações de qualificação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, destinadas aos servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do quadro efetivo desta Universidade.

1. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Apoio à Qualificação para servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia (QUALI-UFU) tem por objetivo:

1.1. Geral

Promover o desenvolvimento institucional da UFU por meio da melhoria dos níveis de educação formal e do desempenho dos servidores no tocante às suas funções e compromissos com a Universidade, possibilitando o aprimoramento de sua capacidade reflexiva crítica e o fortalecimento de sua dimensão cidadã.

1.2. Específicos

I) Fomentar a qualificação, por meio da educação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, dos servidores da UFU;

II) Fomentar, entre os órgãos da UFU, uma abordagem que conceba a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, a ser constituída por um conjunto integrado de iniciativas que envolvam, em seu planejamento e execução, um efetivo comprometimento de seus dirigentes; e

III) Efetivar uma política permanente de formação e qualificação dos servidores da UFU, nos níveis educacionais supracitados.

2. FORMAS DE CONCESSÃO

2.1. O Programa QUALI-UFU custeará as despesas com ações de qualificação dos servidores efetivos matriculados em cursos da educação formal, ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária, atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2. O Programa QUALI-UFU, para o ano de 2015, contará com recurso orçamentário previsto na Programação Orçamentária da UFU (P/A 12.364.2109.4572-0031 ND 3390.18 - Bolsas), com valor de R\$ 1.095.000,00 (Hum Milhão e Noventa e Cinco Mil Reais).

2.3. O servidor interessado em ingressar no Programa QUALI-UFU e que satisfaça os pré-requisitos deverá realizar sua inscrição, nos termos do presente edital.

2.4. A participação no Programa QUALI-UFU, nos termos do presente edital, é relativa ao exercício de 2015, não havendo renovação automática.

2.5. Os valores relativos ao custeio das ações de qualificação serão disponibilizados mensalmente aos servidores que ingressarem no Programa QUALI-UFU, limitados mensalmente nos termos do quadro abaixo:

Modalidade	Valor do Custeio mensal Março a Dezembro	Número por modalidade
Ensino fundamental, médio e médio profissionalizante	R\$ 200,00	5
Graduação, Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico	R\$ 300,00	120
Especialização	R\$ 500,00	30
Mestrado	R\$ 800,00	15
Doutorado	R\$ 1.300,00	35
Total de Servidores a serem apoiados pelo QUALI-UFU		205

2.5.1. Não havendo inscritos em uma das modalidades, ou, restando recursos após a seleção, estes poderão ser transferidos para a modalidade que representa o menor nível de escolaridade, respeitando a ordem de classificação e os valores estabelecidos.

2.5.2. A execução do Programa QUALI-UFU será de responsabilidade da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreira (DIRPA), por meio de sua Divisão de Capacitação de Pessoal (DICAP), incluindo a conferência da documentação e a análise para deferimento da participação no Programa QUALI-UFU; enquanto os casos omissos ou complexos serão resolvidos pela Comissão QUALI-UFU.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Como requisitos para a participação no Programa QUALI-UFU, o servidor obrigatoriamente deverá:

I) Encontrar-se em efetivo exercício na instituição;

II) Estar habilitado, em dia e aprovado, no processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Universidade Federal de Uberlândia, com comprovação emitida pela Divisão de

- Avaliação de Desempenho (DIAND) para os Técnicos Administrativos em Educação, e pela Divisão de Apoio ao Docente (DIADO) para os docentes;
- III) Estar regularmente matriculado nos cursos de Educação Formal, em instituições de ensino, devidamente reconhecidas e credenciadas pelo MEC, sendo que a matrícula deverá ser comprovada no ato da entrega de documentos;
- IV) Não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a ação de qualificação;
- V) Não receber, durante a participação no Programa QUALI-UFU, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFU ou de agência financiadora pública ou privada;
- VI) Estar matriculado em outra instituição que não a UFU ou no caso do curso ser na UFU, a sua lotação deverá ser em campus situado em cidade distinta daquela em que o curso está sendo oferecido;
- VII) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;
- VIII) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença de trabalho que impeça a continuidade de participação no curso matriculado;
- IX) Se afastado, estar obedecendo ao artigo 96-A da lei 8.112/1990;
- X) Manter-se vinculado à UFU, a partir do término da ação de capacitação, por período igual à duração do tempo de participação no Programa QUALI-UFU, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua formação.

§ 1º Para participação no Programa QUALI-UFU, o servidor efetivo, visando a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos do caput, deverá comprovar que o curso em que se matriculou é reconhecido pela CAPES, sendo que, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, estas deverão estar cadastradas no Sistema de Reconhecimento de Diplomas da UFU, conforme Resolução CONPEP 06/2014.

§ 2º No caso do servidor solicitar dilação de prazos, para conclusão do curso, o servidor não receberá custeio Quali - UFU.

§ 3º Em caso de mestrado ou doutorado, o aluno deverá estar matriculado como aluno regular.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário próprio disponibilizado de forma on-line na página da PROREH e acontecerão no **período de 3 a 28 de novembro de 2014**.
- 4.2. O formulário deverá ser impresso pelo servidor e apresentado junto com a documentação exigida no item 5.1 deste edital.
- 4.3. O resultado da seleção, com os nomes dos candidatos classificados para participarem do Programa QUALI-UFU, 1ª chamada, será divulgado até o **dia 12 de dezembro de 2014**.
- 4.4. O candidato convocado para as respectivas chamadas tem a opção de entregar a documentação na DICAP para conferência (de 13h às 16h30), protocolar a documentação diretamente no setor de protocolo ou enviar pelo correio para o endereço UFU – Avenida João Naves de Ávila nº 2121 – Bloco 3P Reitoria – sala 103 – Santa Mônica – CEP 38408-144, Uberlândia/MG, sendo de inteira responsabilidade do candidato os casos de extravio ou de documentação incompleta. No caso do candidato protocolar os documentos ou enviar pelo correio, deverá ser observada a data da postagem, que não pode ultrapassar o último dia do prazo estabelecido neste edital para a entrega de documentação.

4.4.1. É de inteira responsabilidade do servidor apresentar todos os documentos que comprovam suas declarações, conforme listagem disponibilizada no site da PROREH (<http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>). Não sendo comprovadas as declarações prestadas, o candidato estará automaticamente desclassificado.

5. DAS ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O candidato convocado para a primeira chamada e para as chamadas subsequentes (lista de espera), se houverem, deverá entregar ou enviar todos os documentos (lista disponível no link <http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>) que comprovem as declarações feitas no ato da inscrição, para fins de conferência.

5.2. O candidato deverá comparecer na DICAP (Bloco 3P Reitoria – sala 103, Campus Santa Mônica), ou protocolar a documentação diretamente no setor de protocolo, ou, ainda, enviar pelo correio para o endereço da UFU – Avenida João Naves de Ávila nº 2121 – Bloco 3P Reitoria – sala 103 – Santa Mônica – CEP 38408-144, Uberlândia/MG, conforme o cronograma seguinte:

CRONOGRAMA	
Inscrições: 3 a 28/11/2014	
1ª chamada	
Publicação dos convocados e da lista de espera	12/12/2014
Entrega da documentação	26/01/2015 a 13/02/2015
Resultado da 1ª chamada	25/02/2015
Período para recurso	26/02/2015 e 27/02/2015
Resultado Final	06/03/2015
2ª chamada	
Publicação dos convocados da lista de espera	13/03/2015
Entrega da documentação	16/03/2015 a 27/03/2015
Resultado da 2ª chamada	06/04/2015
Período para recurso	07/04/2015 e 08/04/2015
Resultado Final	10/04/2015
3ª chamada	
Publicação dos convocados da lista de espera	13/04/2015
Entrega da documentação	14/04/2015 a 28/04/2015
Resultado da 3ª chamada	05/05/2015
Período para recurso	06/05/2015 e 07/05/2015
Resultado Final	08/05/2015

5.3. A primeira parcela do custeio referente ao Programa QUALI-UFU será correspondente ao mês em que é publicado o resultado da respectiva chamada e paga no mês seguinte, não cabendo pagamento de parcelas retroativas.

5.4. Os valores relativos ao custeio das ações de qualificação serão disponibilizados, mensalmente, com parcelas relativas ao período de participação do servidor no Programa QUALI-UFU.

5.5. Todas as publicações ocorrerão nos sites da PROREH (www.proreh.ufu.br/qualiufu) e da UFU (www.ufu.br).

6. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

6.1. Devido aos limites orçamentários e financeiros para o Programa QUALI-UFU no exercício de 2015, terão prioridade de ingresso os servidores com:

- a) Maior percentual de carga horária integralizada em relação ao total do curso em que está matriculado (nos casos de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato sensu*); no caso de pós-graduação *stricto sensu*, será considerado o maior percentual de créditos cursados em relação ao total de créditos do curso;
- b) Maior tempo de efetivo exercício na UFU;
- c) Maior idade, caso persista o empate.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

7.1. O acompanhamento do Programa QUALI-UFU será feito por meio de Relatórios de Atividades Acadêmicas do servidor, confeccionados a cada três meses, conforme modelo disponível em <http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>; e de documento que comprove sua frequência no curso (comprovante de pagamento ou declaração de frequência atualizada pela Instituição ou documento disponível no site da Instituição que comprovem a frequência do servidor).

7.2. Todos os documentos solicitados ao longo do Programa QUALI-UFU deverão ser protocolados pelo servidor e endereçados à DICAP/PROREH. Esta fará o respectivo acompanhamento e controle, e quando necessário, os documentos serão encaminhados à Comissão QUALI-UFU para fins de avaliação e parecer.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do servidor a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como a verificação dos documentos exigidos para comprovação das informações, assim como acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos www.ufu.br e www.proreh.ufu.br/qualiufu, eventuais alterações referentes a este edital.

7.4. A Comissão do Programa QUALI-UFU, deverá manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres, por meio do endereço <http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>.

7.5. Qualquer alteração na situação do servidor deverá ser documentada e protocolada, até 10 dias após o ocorrido, na PROREH/Comissão QUALI-UFU, para fins de atualização do sistema.

7.6. O servidor participante do Programa QUALI-UFU deverá apresentar à PROREH, sempre que solicitado, todos os documentos relativos à qualificação, inclusive comprovantes de despesas relativas ao custeio (taxa de matrícula, mensalidades, materiais didáticos ou escolares, participação em eventos relacionados), sob pena de exclusão do Programa QUALI-UFU.

8. INTERRUPÇÃO DO CUSTEIO

8.1. Haverá suspensão ou cancelamento do pagamento do custeio nas seguintes hipóteses, até que o servidor regularize sua situação, dentro do período vigente deste edital, ou seja, no ano de 2015:

- I) Quando o servidor selecionado for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- I) Qualquer afastamento ou licença, com trancamento de curso;

III) Caso o servidor deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas no item 10 deste Edital.

8.2. O custeio QUALI-UFU deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado imediatamente após a verificação de uma das seguintes situações:

- I) Com a conclusão da ação de qualificação custeada pelo QUALI-UFU, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração do custeio;
- II) Obtenção de bolsa concedida por outras agências de fomento;
- III) Trancamento da matrícula ou abandono do curso;
- IV) Redistribuição da UFU para outra instituição;
- V) Remoção para o campus da UFU em que realiza o curso;
- VI) Reprovação do servidor por frequência;
- VII) Desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição, por qualquer motivo;
- VIII) Por falsidade documental.

9. DOS RECURSOS

9.1. Admitir-se-á recurso se interposto no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes a divulgação do resultado, desde que devidamente fundamentado e encaminhado à PROREH/Comissão QUALI-UFU, entregue sob protocolo na secretaria da PROREH (sala 103 Bloco 3P Reitoria, Campus Santa Mônica, Uberlândia):

10. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PARTICIPANTE DO PROGRAMA QUALI-UFU

10.1. O servidor participante do Programa QUALI-UFU deverá:

- I) Durante o período de participação, dar crédito a UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- II) Frequentar regularmente o curso e apresentar, trimestralmente, comprovante conforme item 7.1 deste edital, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre.
- III) Comunicar à DICAP/PROREH eventual mudança na data da conclusão ou interrupção de seu curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- IV) Apresentar à DICAP/PROREH o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após essa ocorrência.
- V) Manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mails para contato.

11. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS O TÉRMINO DO RECEBIMENTO DO CUSTEIO

11.1. Após o término do recebimento do custeio o servidor deverá:

- I) Após o término do recebimento do custeio do Programa QUALI-UFU, o servidor se compromete a continuar prestando serviço à UFU, por um período igual ou superior ao período de participação no Programa QUALI-UFU, contado a partir da data de pagamento da última parcela, e encaminhar à UFU cópia digitalizada do trabalho de conclusão do curso e/ou demais documentos requisitados pela PROREH/ Comissão QUALI-UFU;
- II) Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROREH/Comissão QUALI-UFU, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;
- III) Restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de validade do presente edital esgota-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da UFU.

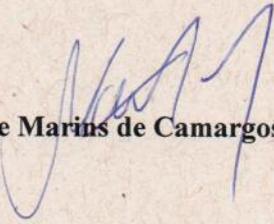
12.2. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na UFU. Os prazos que vencerem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

12.3. Ainda que não haja recurso interposto por qualquer servidor que pleiteia o custeio, pode a Comissão QUALI-UFU requerer toda a documentação do processo, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

12.4. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente edital.

12.5. O resultado final desta seleção será homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e publicado no site da PROREH (www.proreh.ufu.br/qualiufu).

Uberlândia/MG, 28 de Outubro de 2014.


Marlene Marins de Camargos Borges